

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte §9º-B:

“Art. 26.....

.....

§9º-B. A prevenção de todas as formas de violência contra a mulher serão incluídos entre os temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretrizes a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), observada a produção e distribuição de material didático adequado.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O remédio mais eficaz de combate e promoção da igualdade de gênero e prevenção de práticas de violência contra a mulher é o conhecimento. A escola é uma das instituições mais preparadas para promover esse trabalho. A empatia tem base neurológica e pode ser desenvolvida pela educação. A escola é o alicerce da construção desse sentimento entre alunos, professores e toda

comunidade escolar, promovendo o desenvolvimento de personalidades transformadoras.

O ensino pode ser decisivo para a redução da desigualdade de gênero. É necessária a construção de um currículo escolar que valorize a conscientização do papel da mulher na sociedade. A sala de aula é o espaço onde se pode diminuir a distância entre a desinformação e o conhecimento que ajuda na transformação cultural. Toda a comunidade precisa estar envolvida, inclusive a escolar que tem o condão de formar o cidadão, construindo uma sociedade mais justa e igualitária.

Conforme o Dossiê da Mulher de 2020, feito pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro – ISP, que coleta dados contidos de registros formais de vítimas que denunciaram os crimes sofridos, houve registros de 128.322 mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no estado do Rio de Janeiro em 2019, 6,0% a mais que em 2018.

A pesquisa mostra que 6.662 mulheres foram vítimas de violência sexual no estado do Rio de Janeiro em 2019, o maior número nos últimos seis anos. Sendo que a maioria das vítimas era menor de idade, um dado alarmante, sendo que 65,9% das sobreviventes de estupro são meninas de até 14 anos. A cada dez vítimas de estupro, sete têm até 17 anos de idade. A Baixada Fluminense foi a região onde houve mais mulheres vítimas, proporcionalmente à sua população.

No cenário nacional, segundo dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade do Ministério da Saúde – MS, durante a década analisada no estudo (2007 a 2017), mulheres foram 8,0% das vítimas totais de homicídios do país, havendo um crescimento de 30,7% no período. Somente no último ano da série (de 2016 para 2017) houve aumento de 6,3% em relação ao ano anterior. Em 2019 já temos 308 mulheres vítimas de homicídio doloso, quase 1 por dia.

É urgente que avancemos nas políticas públicas que desfaçam esses tristes dados, estabelecendo desde cedo uma consciência de igualdade e respeito. É preciso olhar para as novas gerações para que se construa um mundo mais justo e humano.

A lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha surgiu em decorrência da morosidade da justiça brasileira em condenar um réu às tentativas de homicídio que cometeu contra sua esposa. Após quinze anos, em 1998, com a ajuda do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), ela conseguiu que seu caso fosse analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). O Estado brasileiro, neste caso, foi condenado por omissão e negligência no enfrentamento à violência conjugal. Cabe ressaltar, que até a aprovação da Lei, vários movimentos se uniram à essa causa.

Sendo assim, resta-nos fazer uma reflexão e avaliar a transformação que advirá desse trabalho educativo em face das novas gerações. Em que pese a legislação ter avançado, ainda há muito o que ser feito para que essa realidade mude. Cabe à escola a promoção de direitos humanos, o incentivo ao diálogo em programas pedagógicos que tragam informações e esclarecimentos para erradicar essa forma de violência.

E por isso, parece-nos cristalino que o presente projeto de lei traz importante alteração em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada **DANIELA DO WAGUINHO**

